

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

PAE nº: 15.750/2025

INFORMAÇÃO

Objeto: Restauração da pintura sobre eucatex, sem título, datada de 1972, de autoria do artista Hassis, pertencente ao acervo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC, instalada em sua sede em Florianópolis/SC, com dimensões aproximadas de 8,25 x 3,66 metros.

Contratada: FUNDAÇÃO HASSIS

CNPJ: 04.649.941/0001-01

Valor total: R\$ 8.974,00 (o valor inclui a mão de obra especializada e os materiais necessários ao tratamento de conservação e restauração)

Foi juntada, às págs. 28-29, a proposta comercial da Fundação Hassis. A proposta juntada teve seu prazo de validade expirado em 07/10/2025. Em contato com a Fundação Hassis, solicitamos a renovação da proposta em questão. No documento juntado à pág. 55, consta a resposta da fundação, que renovou a proposta comercial por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20/10/2025.

Às págs. 30-32, juntamos o currículo da Arquiteta / Arqueóloga / Professora / Artista Plástica e Conservadora-Restauradora Sra. Marcia Escorteganha, que será a profissional responsável pela execução dos serviços, conforme subitem 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

O Estatuto e o Termo de Posse da atual Diretora Executiva da Fundação Hassis foram juntados às págs. 33-40.

No item 9.2 do Termo de Referência, é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação:

“A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a notória qualificação da Fundação Hassis, que por assumir todo o acervo da obra do artista, já possui uma vasta experiência em restauração de obras do mesmo artista.”

Acrescente-se ainda a informação registrada pelo setor demandante no subitem 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar:

“A Fundação Hassis, localizada no bairro de Itaguaçu, abriga o Museu Hassis, responsável por resguardar a memória e a produção do artista. O acervo da instituição conta com milhares de documentos, fotografias, telas e vídeos, além de um espaço de exposição reservado aos novos artistas. A Fundação Hassis já realizou o restauro de outras obras do artista, além de que, possui profissionais experientes e devidamente habilitados, valendo-se de toda a técnica necessária para a melhor prestação do serviço.”.

Para efeitos de comprovação de preço praticado, entramos em contato com a Fundação Hassis no intuito de obter comprovantes fiscais com objeto similar ao serviço de restauração a ser contratado pelo TRESC. A fundação informou que não possui documentos fiscais com serviços semelhantes ao que será executado, todavia disponibilizou as notas fiscais juntadas às págs. 43-44, relativas a restaurações de murais do artista Hassis e contratadas pela fundação junto à profissional Sra. Marcia Escorteganha. Apenas para fim de registro, as notas fiscais possuem valores bastantes superiores (R\$ 57.583,00 e R\$ 48.452,00) ao da contratação pretendida pelo TRESC para a restauração da obra de Hassis presente na Sala de Sessões (R\$ 8.974,00). Esta Seção tentou ainda obter parâmetros comparativos na internet, a fim de comprovação de preço praticado para o objeto em questão. Contudo, não encontramos preços de restauração de pinturas sobre eucatex, objeto do presente procedimento. Além disso, conforme registrado nos documentos de págs. 41-42, não há como obter padrões de custo para este ramo de serviços, pois cada obra possui peculiaridades que impossibilitam um comparativo de preços de serviços de restauração, seja pela área da obra, pela hora trabalhada, ou qualquer outro quesito.

À pág. 45 juntamos documento registrando que a Fundação Hassis não está cadastrada no SICAF. Às págs. 46-48 foram juntadas as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista da fundação. À pág. 49 juntamos a certidão negativa do CNJ referente à fundação e, na sequência, à pág. 50, a certidão negativa do CNJ da sua atual Diretora Executiva, conforme Termo de Posse à pág. 40. Às págs. 51-52, juntamos certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), tanto para a fundação quanto para sua Diretora Executiva. À pág. 53, juntamos espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a ausência de registro da fundação. A fundação apresentou, ainda, Declaração para Contratação Direta, juntada à pág. 54.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da

Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Assim, sugiro o envio deste PAE à COFC, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à AJDG-LC, para o controle de legalidade; por fim, à SAO, para que avalie a possibilidade de contratação com fulcro no art. 74, III, "g", da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações